

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: e6rb4yol SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2026 Projeto de lei nº 319/2026 Protocolo nº 1946/2026 Processo nº 873/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Institui o Programa Estadual de Capacitação de Profissionais da Saúde sobre Disautonomia, especialmente quanto à Síndrome Vasovagal e Síndrome de Taquicardia Postural Ortostática (POTS), no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Capacitação de Profissionais da Saúde sobre Disautonomia, com foco especial na Síndrome Vasovagal (SVV) e na Síndrome de Taquicardia Postural Ortostática (POTS), doravante denominado Programa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Disautonomia:** disfunção do sistema nervoso autônomo, responsável por controlar funções involuntárias do corpo, como frequência cardíaca, pressão arterial, digestão e temperatura corporal;

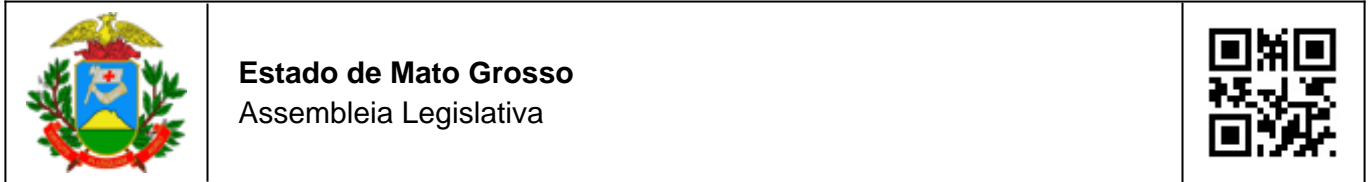
II - **Síndrome Vasovagal (SVV):** tipo comum de disautonomia caracterizado por episódios de síncope (desmaio) decorrentes de uma resposta reflexa exagerada que causa queda da pressão arterial e/ou da frequência cardíaca;

III - **Síndrome de Taquicardia Postural Ortostática (POTS):** condição de disautonomia caracterizada por um aumento anormal da frequência cardíaca ao assumir a posição vertical, acompanhado de sintomas como tontura, fadiga e intolerância ortostática;

IV - **Profissionais da Saúde:** médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e demais categorias profissionais que atuam na rede pública de saúde do Estado.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

I - Aprimorar o conhecimento dos profissionais da saúde sobre a Disautonomia, suas diversas manifestações, com ênfase na SVV e POTS;



II - Capacitar os profissionais para o diagnóstico precoce e diferencial da SVV e POTS;

III - Promover a atualização sobre os métodos de tratamento, manejo clínico e estratégias de cuidado multidisciplinar para pacientes com disautonomia;

IV - Reduzir o tempo de diagnóstico e melhorar a qualidade de vida dos pacientes afetados;

V - Fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre disautonomia no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Programa será pautado pelas seguintes diretrizes:

I - Abordagem multidisciplinar e intersetorial, envolvendo diferentes especialidades médicas e áreas da saúde;

II - Educação permanente e continuada para os profissionais, com a oferta regular de cursos, palestras, workshops e materiais informativos;

III - Disseminação de informações claras e acessíveis sobre disautonomia para a população, visando o reconhecimento dos sintomas e a busca por atendimento adequado;

IV - Desenvolvimento de protocolos clínicos e diretrizes de atendimento baseados em evidências científicas;

V - Foco na humanização do atendimento e no cuidado centrado no paciente.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) será a responsável pela coordenação, planejamento, execução e monitoramento do Programa, podendo estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e outras entidades públicas ou privadas especializadas.

Art. 6º O Programa abrangerá os profissionais da saúde que atuam em todas as esferas da rede pública de saúde do Estado, incluindo unidades de atenção primária, secundária e terciária.

Art. 7º As atividades de capacitação deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Anatomia e fisiologia do sistema nervoso autônomo;

II - Etiologia, fisiopatologia, epidemiologia e classificação das disautonomias;

III - Manifestações clínicas e sintomas da SVV e POTS;

IV - Métodos diagnósticos e exames complementares;



V - Opções terapêuticas farmacológicas e não farmacológicas;

VI - Manejo das crises e emergências relacionadas à disautonomia;

VII - Impacto psicossocial da doença e a importância do suporte psicológico;

VIII - Orientações para pacientes e familiares.

Art. 8º A SES/MT deverá estabelecer indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa, com o objetivo de verificar sua efetividade, identificar desafios e propor ajustes, garantindo a melhoria contínua da assistência.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, a fim de garantir sua plena execução.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

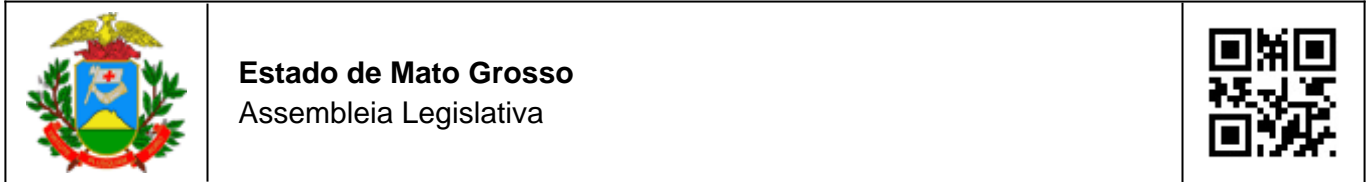
O presente Projeto de Lei propõe a instituição de um Programa Estadual de Capacitação de Profissionais da Saúde sobre Disautonomia, com especial atenção à Síndrome Vasovagal (SVV) e à Síndrome de Taquicardia Postural Ortostática (POTS), no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso. A iniciativa é fundamental para enfrentar um grave problema de saúde pública: o subdiagnóstico, o diagnóstico tardio e o tratamento inadequado dessas condições que, embora não sejam raras, são frequentemente desconhecidas ou mal compreendidas pelos profissionais de saúde, resultando em sofrimento prolongado e significativa perda de qualidade de vida para os pacientes.

1. Fundamentação Constitucional e Legal: A proposta encontra-se em consonância com a **Constituição Federal do Brasil**, que estabelece, em seu **artigo 6º**, a saúde como um direito social, e no **artigo 196**, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O **artigo 198** e o **artigo 200** detalham os princípios e atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), como a universalização, a integralidade e a equidade do atendimento, e a formulação de políticas de saúde que garantam o desenvolvimento científico e tecnológico na área. A capacitação de profissionais da saúde é uma ferramenta essencial para concretizar esses direitos e princípios, assegurando um atendimento integral e de qualidade.

Adicionalmente, o **artigo 24, incisos XII e XV, da Constituição Federal**, confere aos Estados a competência concorrente para legislar sobre previdência social e proteção e defesa da saúde, respectivamente. Essa competência permite que o Estado de Mato Grosso atue para suprir lacunas e peculiaridades locais na área da saúde.

2. Contexto das Disautonomias: A Disautonomia, em suas diversas formas, afeta milhões de pessoas globalmente, sendo a Síndrome Vasovagal a causa mais comum de síncope e a POTS uma condição debilitante que impacta significativamente a rotina e a capacidade funcional dos indivíduos. No entanto, a complexidade e a variabilidade dos sintomas, somadas à falta de conhecimento específico, levam a anos de peregrinação médica, exames desnecessários e tratamentos ineficazes. Muitos pacientes são erroneamente diagnosticados com transtornos de ansiedade ou depressão antes de receberem o diagnóstico correto, o que acarreta um ônus enorme para o paciente, para o sistema de saúde e para a sociedade.

3. Alinhamento com as Normas do SUS e SES/MT: O **Sistema Único de Saúde (SUS)**, regulamentado pela Lei nº 8.080/90, tem como uma de suas diretrizes a formação de recursos humanos. A implementação de um programa de capacitação para a rede pública de Mato Grosso está em total sintonia com o princípio da **integralidade**, que pressupõe a oferta de todos os níveis de assistência (promoção, prevenção, tratamento e reabilitação), e com a **equidade**, buscando reduzir as desigualdades no acesso e na qualidade da atenção.



A **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT)**, enquanto gestora do SUS no nível estadual, tem a responsabilidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas de saúde, o que inclui a qualificação de seus profissionais. O programa proposto permitirá à SES/MT fortalecer a rede de atenção à saúde, promovendo um atendimento mais eficaz e especializado para pacientes com disautonomia, além de otimizar a utilização de recursos ao evitar diagnósticos errôneos e tratamentos inadequados.

4. Considerações sobre as Normas da ANVISA: Embora a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** atue primariamente na regulação e fiscalização de produtos e serviços relacionados à saúde (medicamentos, equipamentos, alimentos, etc.), sua missão de proteger a saúde da população perpassa indiretamente a necessidade de profissionais capacitados. O uso correto de métodos diagnósticos, a prescrição adequada de medicamentos e a utilização segura de dispositivos médicos para o manejo da disautonomia dependem intrinsecamente do conhecimento dos profissionais. Um programa de capacitação, ao promover o uso de protocolos baseados em evidências e a conscientização sobre as melhores práticas clínicas, contribui para a segurança do paciente e para a observância dos padrões de qualidade e eficácia esperados para as tecnologias e insumos de saúde aprovados pela ANVISA.

5. Benefícios Esperados: A capacitação de profissionais da saúde em Mato Grosso resultará em:

- **Melhora no diagnóstico:** Redução do tempo para um diagnóstico preciso, evitando sofrimento desnecessário.
- **Tratamento adequado:** Implementação de planos de cuidado mais eficazes e personalizados.
- **Otimização de recursos:** Redução de exames e consultas desnecessárias.
- **Qualidade de vida:** Melhoria significativa na qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.
- **Reconhecimento da doença:** Maior visibilidade e compreensão social sobre as disautonomias.

Portanto, o presente Projeto de Lei se justifica pela sua relevância social, científica e humanitária, buscando garantir que os cidadãos de Mato Grosso com disautonomia recebam o cuidado e o tratamento que lhes são de direito, em consonância com os mais elevados padrões de excelência da saúde pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Março de 2026

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual